

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. UNIDADE RESIDENCIAL. AUTORA QUE NÃO CONSEGUIU OBTER O FINANCIAMENTO INTEGRAL DO VALOR ACORDADO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR DO MONTANTE INTITULADO “DIFERENÇA DE FINANCIAMENTO”. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTURAL, CONDENANDO O APELANTE À RESTUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO. INCONFORMISMO DO APELANTE QUE NÃO SE SUSTENTA. APELADA QUE OBTVEU A QUASE TOTALIDADE DO FINANCIAMENTO ENTABULADO NO MÊS SEGUINTE À ASSINATURA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, REMANESCENDO ÍNFIMA QUANTIA SEM FINANCIAR. COBRANÇA PELA EMPRESA APELANTE DE MONTANTE CORRESPONDENTE A QUASE DEZ VEZES O VALOR NÃO FINANCIADO, SEM ESTEIO NO CONTRATO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR ACERCA DOS ÍNDICES UTILIZADOS E DAS DATAS CONSIDERADAS NO CÁLCULO DA QUANTIA IMPUGNADA. CORRETA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DA LEI 8078/90. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 11 DO ARTIGO 85, DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

137. APELAÇÃO 0030361-73.2016.8.19.0021 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CÍVEL Ação: 0030361-73.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00544127 - APELANTE: ALBERTO MOREIRA ADVOGADO: SIMONE GOMES DA SILVA OAB/RJ-172893 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: JÉSSICA HONORATO DOS SANTOS OAB/RJ-174425 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA PRESCRITA. RENÚNCIA TÁCITA DA PRESCRIÇÃO (ART. 191, DO CÓDIGO CIVIL). APELANTE QUE NÃO COMPROVOU A OCORRÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS QUE NÃO AFASTA O ENCARGO DO AUTOR DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 330 DA SÚMULA DO TJRJ: “OS PRINCÍPIOS FACILITADORES DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO, NOTADAMENTE O DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO EXONERAM O AUTOR DO ÔNUS DE FAZER, A SEU ENCARGO, PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO ALEGADO DIREITO”. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 85 PARAGRAFOS 1º, 2º E 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

138. APELAÇÃO 0030396-88.2015.8.19.0014 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0030396-88.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00261321 - APELANTE: MARIA CÉLIA NASCIMENTO PEREIRA ADVOGADO: FAUZE RODRIGUES JASSUS OAB/RJ-124732 APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LETICIA PARREIRA MARTINS CORREA OAB/RJ-001627B APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. Demandante que é servidora do Município. Município que não se desincumbiu do ônus probatório de comprovar que efetuou regularmente o pagamento da demandante. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Art. 37, § 6º, da CR. Remuneração da autora que não foi depositada em sua conta bancária. Verba de natureza alimentar. Vencimentos depositados na conta do cônjuge da autora. Dano extrapatrimonial configurado. Valor arbitrado em R\$ 2.000,00 que deve ser mantido por ser compatível com a repercussão dos fatos. Recursos desprovidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS.

139. APELAÇÃO 0030452-87.2016.8.19.0014 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0030452-87.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00504755 - APELANTE: GEOVANE RANGEL NUNES ADVOGADO: FAUZE RODRIGUES JASSUS OAB/RJ-124732 ADVOGADO: RENATA LOPES COSTA OAB/RJ-132045 APELADO: M H A DOS SANTOS PARQUEAMENTO E REMOÇÕES DE VEICULOS LTDA ADVOGADO: LUIZ LEANDRO LEITAO GOMES FILHO OAB/RJ-118286 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RICARDO LIMA ALMEIDA **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Processual Público. Responsabilidade civil do Estado. Ilegitimidade passiva não configurada com base na técnica da asserção. Leilão que não foi realizado pelo primeiro apelante. Vedação de alegação de novos argumentos em sede recursal. Art. 1.014 do CPC. Ausência de falha na prestação pelo Estado do Rio de Janeiro. Ausência de comprovação de que o apelante era o proprietário do veículo leiloado. Requisitos para a configuração da responsabilidade civil do Estado que não foram preenchidos. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

140. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030502-87.2018.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0040765-78.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00314993 - AGTE: LEONARDO GOMES MORAES ADVOGADO: MARCIO RÉDNEI DA SILVA ADÃO OAB/RJ-205482 AGDO: THERSON MOTA VARGAS AGDO: JOSE CARLOS VARGAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOEL FLINTZ COELHO OAB/RJ-043611 AGDO: BANCO ITAU S A **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE EM RAZÃO DA REMARCAÇÃO DO CHASSI A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA PARA ANULAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO VÍCIO DE VONTADE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO DO AUTOR A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA REFERIDA TUTELA, QUE DEPENDE DO APROFUNDAMENTO DO LASTRO PROBATÓRIO, COM A DEVIDA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA QUE SE IMPUNHA. DECISÃO CORRETA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

141. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032314-67.2018.8.19.0000 Assunto: Unidade de Conservação da Natureza / Meio Ambiente / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0006626-65.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00335227 - AGTE: ANDREA LISBOA DAVID ADVOGADO: SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS OAB/RJ-084277 AGDO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PROC. MUNIC.: ISAURA GONÇALVES BORGES AGDO: ANIZIO MULLER DAVID ADVOGADO: LEONARDO LEONCIO FONTES OAB/RJ-095893 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE, ORA EMBARGANTE. INCONFORMISMO DA RECORRENTE QUE, SUSTENTANDO A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO, PRETENDE NOVO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO.